



Câmara Municipal de Olinda

GABINETE VEREADOR PROFESSOR MARCELO

Olinda Patrimônio da Humanidade

PROJETO DE LEI Nº 82/2019

"Estabelece o controle na comercialização de ácidos a pessoas físicas nos estabelecimentos localizados no Município de Olinda, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Olinda decreta:

Art. 1º Fica estabelecido o controle na comercialização de ácidos a pessoas físicas nos estabelecimentos localizados no Município de Olinda, condicionando a venda às exigências expressas nesta Lei.

Art. 2º Para a venda de ácidos a pessoas físicas deverá o estabelecimento comercial exigir do comprador a sua identificação civil, ou militar, quando for o caso, bem como o comprovante de residência, para fins de controle, na compra das seguintes substâncias cáusticas, corrosivas e tóxicas:

I - ácido clorídrico, também denominado ácido muriático;

II - ácido nítrico;

III - ácido fosfórico;

IV - ácido sulfúrico.

Parágrafo único. Os dados constantes nos documentos de que trata o caput deste artigo será registrado, pelo estabelecimento, na via de nota fiscal retida, devendo o proprietário e/ou administrador do estabelecimento comercial garantir a inviolabilidade dos dados pessoais do cliente comprador.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Norma, no que couber no prazo de 90(noventa) dias, contados da data de sua publicação, e estabelecerá sanções a quem infringir as regras desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Olinda, 23 de agosto de 2019.

Professor Marcelo Melo

Vereador – PTB



Marcelo G Melo

Câmara Municipal de Olinda
27/8/19



Câmara Municipal de Olinda

GABINETE VEREADOR PROFESSOR MARCELO

Olinda Patrimônio da Humanidade

Justificativa

A presente propositura tem por objetivo implementar o controle na venda de produtos ácidos as pessoas físicas, em razão da crescente prática de violência com utilização dessas substâncias cometidos, na maioria das vezes, por homens contra as suas companheiras.

Assim, o estabelecimento comercial ficará responsável em proceder com o registro das pessoas físicas que adquirirem o ácido, sendo salutar para a sociedade, o controle na comercialização desses produtos, inibindo a prática de violência no Município de Olinda.

Neste sentido, a legislação representa um importante passo para a mudança na comercialização de ácidos pelos estabelecimentos instalados no município de Olinda uma responsabilidade aos fornecedores na identificação dos compradores.

O projeto prevê que a identificação civil e o endereço ficarão registrados na nota fiscal retida no estabelecimento, o que implicará no aumento de responsabilidade no uso e guarda dessa substância, motivado pelo fornecimento de seus dados pessoais durante a aquisição do ácido.

No ultimo dia 04 de julho do ano em curso um homem por não aceitar o fim do relacionamento, jogou acido no rosto da ex - esposa, levando a vitima a óbito, no bairro de Nova Descoberta – Zona Norte do Recife. São inúmeras situações semelhantes que ocorrem com frequência, por não haver um controle e uma fiscalização.

Pelos motivos acima apresentados e por objetivar o interesse público geral, espero contar com o voto favorável dos nobres pares à presente propositura.

Olinda, 23 de agosto de 2019.

Professor Marcelo Melo

Vereador-PTB

Marcelo G Melo